

48	307,87
49	323,84
50	330,97
51	339,60
52	349,34
53	356,70
54	361,41
55	366,97
56	375,90
57	380,91
58	389,24
59	397,87
60	406,11
61	411,60
62	412,94
63	425,54
64	430,94
65	435,81
66	444,37
67	453,51
68	463,57
69	465,74
70	474,37
71	486,67
72	493,20
73	500,91
74	504,07
75	511,57
76	517,57
77	523,50
78	535,61
79	537,81
80	542,61
81	552,60
82	570,67
83	575,84
84	60,94
85	69,07
86	61,37
87	61,10
88	65,74
89	771,97
90	79,54
91	843,57
92	876,74
93	924,21
94	935,31

II — Escala de Funções Gratificadas:

Referência	Valor mensal
F.G.	NCR\$
1	23,17
2	27,21
3	32,01
4	38,40
5	44,70
6	50,40
7	56,77
8	62,77
9	70,34
10	80,01
11	91,11

Parágrafo único — O salário do extranumerário-diarista não excederá de NCR\$ 5,17 (cinco cruzeiros novos e dezessete centavos), por dia.

Artigo 2.º — Ficam majoradas em 20% (vinte por cento):

I — as gratificações "pro-labore" previstas em lei, exceto as fixadas em quotas ou calculadas em termos de percentagem ou frações sobre referências de vencimentos ou salários.

Artigo 3.º — Fica majorado o salário-família na seguinte conformidade:

I — o de NCR\$ 10,00 (dez cruzeiros novos) passa para NCR\$ 12,00 (doze cruzeiros novos);

II — o de NCR\$ 6,00 (seis cruzeiros novos) passa para NCR\$ 7,20 (sete cruzeiros novos e vinte centavos).

Artigo 4.º — O servidor casado, que perceba vencimento, remuneração ou salário, até importância correspondente à referência "40", fará jus ao salário-esposa de NCR\$ 8,40 (oito cruzeiros novos e quarenta centavos), desde que a mulher não exerça qualquer atividade remunerada.

Artigo 5.º — Nenhum servidor poderá perceber mensalmente importância superior a 3 (três) vezes o valor da referência "73".

Parágrafo único — Para efeito do cálculo do limite previsto neste artigo serão computadas todas as quaisquer vantagens, exceto as gratificações percebidas a qualquer título, o adicional por tempo de serviço, a sexta-parte, o salário-família, salário-esposa e as decorrentes dos artigos 25 e 30, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado de 1947.

Artigo 6.º — O disposto neste decreto é extensivo, nas mesmas bases e condições, aos inativos e aos extranumerários.

Artigo 7.º — As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta das verbas próprias do Orçamento do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, supridas, se necessário, pelos créditos a que alude o artigo 17 da Lei n. 10.084, de 25 de abril de 1968.

Artigo 8.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 9.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de maio de 1968.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Ciro de Albuquerque — Secretário do Trabalho, Indústria e Comércio.

Publicado na Casa Civil, aos 15 de maio de 1968.
Marcelo A. Monteiro de Oliveira — Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N. 49.621, DE 15 DE MAIO DE 1968

Autoriza a Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo a celebrar convênio com a Prefeitura Municipal de Eldorado Paulista, relativamente à visitação pública da Caverna do Diabo, naquele município.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo autorizada a celebrar convênio com a Prefeitura Municipal de Eldorado Paulista, relativamente à visitação pública da "Caverna do Diabo", situada naquele município.

Artigo 2.º — As normas disciplinadoras do assunto ficarão consubstanciadas no dito convênio, comprometendo-se a municipalidade de Eldorado Paulista a zelar pelo próprio estadual e realizar as obras necessárias.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de maio de 1968.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Orlando Gabriel Zancaner, Secretário de Cultura, Esportes e Turismo

Publicado na Casa Civil, aos 15 de maio de 1968.
Marcelo A. Monteiro de Oliveira, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N. 49.622, DE 15 DE MAIO DE 1968

Dispõe sobre a oficialização da Medalha "Pioneiros da Aeronáutica"

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, Decreta:

Artigo 1.º — Fica oficializada, sem ônus para os cofres públicos, a Medalha "Pioneiros da Aeronáutica", instituída pela Fundação Santos Dumont.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de maio de 1968.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
José Henrique Turner, Secretário Extraordinário para os Assuntos da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 15 de maio de 1968.
Marcelo A. Monteiro de Oliveira, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N. 49.623, DE 15 DE MAIO DE 1968

Dá denominação a estabelecimento de ensino

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, Considerando que cabe ao Estado apontar às gerações futuras os nomes daqueles que se distinguiram por suas virtudes cívicas e pelos serviços prestados à causa pública;

Considerando que o Professor Abigail de Azevedo Grillo durante sua vida toda se constituiu exemplo vivo de amor ao trabalho, de exatidão no cumprimento do dever e de dedicação ao ensino;

Decreta:

Artigo 1.º — O Grupo Escolar do Bairro São Luiz, em Piracicaba, passa a denominar-se "Professor Abigail de Azevedo Grillo".

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de maio de 1968.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Antonio Barros de Ulhoa Cintra, Secretário da Educação

Publicado na Casa Civil, aos 15 de maio de 1968.
Marcelo A. Monteiro de Oliveira, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N. 49.624, DE 15 DE MAIO DE 1968

Altera as tabelas explicativas do Orçamento vigente.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, Decreta:

Artigo 1.º — Ficam suplementadas, na importância de NCR\$ 4.638.700,00 (quatro milhões, seiscentos e oito mil e setecentos cruzeiros novos), as dotações do Orçamento vigente, abaixo discriminadas e atribuídas à Administração Geral do Estado:

		NCR\$	
	180 — AMPLIAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS		
	DESPESAS CORRENTES		
	Transferências Correntes		
3.0.0.0	Diversas Transferências Correntes		
3.2.0.0	Entidades Estaduais		
3.2.9.0 — 04	Planejamento Governamental — Entidades Estaduais		
3.2.9.3			
			NCR\$
	1) Auxílios		
	4 — Instituto de Energia Atômica	1.363.600,00	
	5 — Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Lins	100.000,00	
	6 — Faculdade de Farmácia e Odontologia de São José dos Campos	50.000,00	
	7 — Faculdade de Farmácia e Odontologia de Araçatuba	60.000,00	
	8 — Faculdade de Engenharia de Guaratinguetá	243.000,00	
	9 — Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto	244.100,00	2.060.700,00
	180-A — SERVIÇOS EM REGIME DE PROGRAMAÇÃO ESPECIAL		
	DESPESAS DE CAPITAL		
	Transferências de Capital		
	Auxílios para Serviços em Regime de Programação Especial		
	Entidades Estaduais		
4.0.0.0	Planejamento Governamental — Entidades Estaduais		
4.3.0.0			
4.3.6.0 — 04			
4.3.6.2			
			NCR\$
	1) Auxílios		
	8 — Instituto de Energia Atômica	1.743.000,00	
	9 — Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Assis	60.000,00	
	10 — Faculdade de Farmácia e Odontologia de São José dos Campos	80.000,00	
	11 — Faculdade de Farmácia e Odontologia de Araçatuba	160.000,00	
	12 — Faculdade de Engenharia de Guaratinguetá	240.000,00	
	13 — Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto	265.000,00	2.548.000,00
	TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES		4.638.700,00

Artigo 2.º — Para atender às suplementações de que trata o artigo anterior, ficam reduzidas, no mesmo Orçamento, as seguintes dotações:

		NCR\$	
	180 — AMPLIAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS		
	DESPESAS CORRENTES		
	Transferências Correntes		
	Diversas Transferências Correntes		
	Entidades Estaduais		
3.0.0.0	Planejamento Governamental — Entidades Estaduais		
3.2.0.0			
3.2.9.0 — 04			
3.2.9.3			
			NCR\$
	180-A — SERVIÇOS EM REGIME DE PROGRAMAÇÃO ESPECIAL		
	DESPESAS DE CAPITAL		
	Transferências de Capital		
	Auxílios para Serviços em Regime de Programação Especial		
	Entidades Estaduais		
4.0.0.0	Planejamento Governamental — Entidades Estaduais		
4.3.0.0			
4.3.6.0 — 04			
4.3.6.2			
			NCR\$
	1) Auxílios		
		2.548.000,00	
	TOTAL DAS REDUÇÕES		4.638.700,00

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de maio de 1968.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Luís Arróbas Martins — Secretário da Fazenda

Publicado na Casa Civil, aos 15 de maio de 1968.
Marcelo A. Monteiro de Oliveira — Responsável pelo S. N. A.

DECRETO N.º 49.605, DE 14 DE MAIO DE 1968

Dispõe sobre alienação de veículos inservíveis, de manutenção onerosa, obsoletos ou inadequados.

Retificação

Onde se lê:
Palácio dos Bandeirantes, aos 14 de maio de 1968.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Luís Arróbas Martins — Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa do Estado.

Leia-se:
Palácio dos Bandeirantes, aos 14 de maio de 1968.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Luís Arróbas Martins — Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa do Estado.